



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano IX. Número 1.731

Macapá, 2a.-feira, 10 de setembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) N.º 1.425 de 05 de setembro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.372/73-SEGOV.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item III, do Artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. José Alves da Costa, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 8-C, de Delegado de Polícia, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, a contar de 16 de agosto do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de setembro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(E) N.º 020 de 05 de setembro de 1973.

Aprova o novo sistema de pagamento de diárias e ajuda de custo.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1.º — Aprovar o novo sistema de pagamento de diárias e ajuda de custo, com base na Portaria Ministerial n.º 065/70, datada de 24 de junho de 1970.

Art. 2.º — Delega competência aos Srs. Secretários, Chefe do Gabinete do Governador, Representantes do Governo em Belém, Brasília e Guanabara, bem como no impedimento dos titulares, aos seus respectivos substitutos, para autorizarem, através de Portarias internas, o deslocamento de servidores a serviço da Administração.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de setembro de 1973.
84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

(E) N.º 021 de 06 de setembro de 1973

— Considera FERIADO TERRITORIAL, no dia 13 de setembro do corrente ano.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

CONSIDERANDO:

— que no dia treze (13) do corrente mês, transcorre o 30.º aniversário da assinatura do Decreto n.º 5.812, que criou os Territórios Federais;

— que a comemoração da passagem do 30.º aniversário de criação desta Unidade, é um dever cívico do Governo e Povo amapaense;

— que a existência deste Território no longo dos seus 30 anos, vem sedimentando experiência na realização de um empolgante trabalho destinado à promover paralelamente à emancipação política e o desenvolvimento econômico de uma rica faixa do Setentrião brasileiro,

DECRETA:

Art. 1.º — O dia 13 de setembro de 1973, é considerado «Feriado Territorial».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 06 de setembro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Resp. p/Exp. da SEGOV

(N) n.º 028 de 31 de agosto de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Os recursos da Caixa Escolar, ora considerados Rendas Diversas, passarão a fazer parte integrante do Orçamento-Programa do Governo do Território como recursos próprios.

Art. 2.º — A Divisão Escolar e Cultural, subordinada à Secretaria de Educação, Saúde e Serviços Sociais (SESSS), cumprirá e executará as normas emanadas da Secretaria de Administração e Finanças, que disciplinarão o sistema de arrecadação dos recursos da Caixa Escolar.

Art. 3.º — Ficam revogadas a Portaria n.º 61/69-DE, de 29 de abril de 1969, e a Ordem de Serviço n.º 026/72-GAB, de 28 de dezembro de 1972.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Dr. Mário de Medeiros Barbosa
— Sec. de Educ. S. S. Sociais —

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano 3 às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

(N) Nº 027 de 03 de setembro de 1973

Aprova, em caráter provisório, o Regulamento de Uniformes da Guarda Territorial do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado em caráter provisório, o Regulamento de Uniforme da Guarda Territorial do Amapá, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Segurança Pública do Território Federal do Amapá.

Art. 2º — O Comandante da Guarda Territorial à vista das necessidades de adaptação de peças de fardamento, poderá determinar as modificações julgadas aconselháveis.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor em 13 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de setembro de 1973.

84º da República e 30º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Feire
Governador

Gentil Almeida Campos
Sec. de Seg. Pública

Secretaria de Segurança Pública

Regulamento de Uniformes da Guarda Territorial do Amapá

Título I

Considerações Preliminares

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º — O presente regulamento tem por finalidade:

1 — Estabelecer regras gerais a serem obedecidas:

a) Para quem vai usar o uniforme;

b) Pelos superiores a quem cabe a fiscalização do seu perfeito cumprimento;

c) Pelo Órgão Provedor, que deverá dar fiel cumprimento ao disposto neste regulamento.

2 — Combinar o uso das peças; de sorte que, um sistema harmonioso seja obedecido, facilitando a missão

dos componentes da Guarda Territorial, tendo em vista as circunstâncias e condições atmosféricas, ressalvadas as tradições e a boa apresentação do policial (Guarda Territorial) onde quer que se encontre.

3 — Discriminar as peças constantes dos uniformes e disciplinar sua confecção segundo as suas características.

Art. 2º — Compõem-se das seguintes partes:

- Objetivos
- Generalidades
- Dos uniformes
- Dos agasalhos
- Composição dos uniformes
- Discriminação das peças dos uniformes
- Das insígnias e distintivos
- Do uso dos uniformes
- Mapa demonstrativo: 1) dos uniformes
2) dos distintivos

Capítulo II

Generalidades

Art. 3º — O uniforme é o símbolo da autoridade policial (Guarda Territorial), seu desrespeito, uso indevido e alterações nas suas características importam em transgressões puníveis, consoante legislação em vigor.

Art. 4º — Cabe aos Inspectores e Guardas Territoriais o máximo rigor na correção dos seus uniformes e severidade na fiscalização dos subordinados e dos elementos estranhos que pretendam usar, ilegalmente, idênticos aos deste plano.

Art. 5º — O uso dos uniformes da Guarda Territorial é privativo dos seus componentes do serviço ativo — quadro efetivo e/ou contratados respeitadas as restrições previstas neste regulamento.

Art. 6º — O Guarda Territorial (policial) fardado, gozando das prerrogativas inerentes à classe e nível, tem as obrigações correspondentes ao uniforme e as insígnias que ostenta.

Art. 7º — É expressamente proibido:

a — O uso de peças de uniforme diferentes das previstas neste regulamento, ficando os infratores sujeitos às sanções disciplinares, além da obrigação imediata da substituição de tais peças.

b — Usar apostas peças de uniforme não especificadas neste regulamento.

c — Usar peças de uniformes desabotoadas, salvo se previstas neste regulamento.

Art. 8º — Ao policial (Guarda Territorial), de folga, é vedado o comparecimento fardado em qualquer lugar ou reunião incompatível com o decoro da farda.

Art. 9º — Nas reuniões e manifestações de caráter político-partidário e no exercício de qualquer atividade estranha à Guarda Territorial, é proibido o comparecimento de Inspetores e Guardas Territoriais (efetivos e/ou contratados).

Art. 10 — O comparecimento de Inspetores e Guardas Territoriais a solenidades oficiais ou particulares, quando da iniciativa de autoridades competentes, obrigará o uso de uniforme escalado de acordo com o presente regulamento.

Art. 11 — Quando comparecerem espontaneamente fardados em solenidades, para as quais não haja uniforme escalado, os componentes da Guarda Territorial deverão observar as disposições deste regulamento e, particularmente, as regras do uso.

Art. 12 — A Cobertura dos competentes da Guarda Territorial (capacete, gorro, quepi, etc.) deve ser colocado na cabeça, horizontalmente.

§ 1º — O policial (GT), armado ou não, ao se descobrir deverá conduzir a cobertura entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para dentro.

§ 2º — Os Inspetores e/ou Guardas Territoriais não se descobrirão em estabelecimentos militares ou policiais, senão quando em serviço burocrático.

§ 3º — Os Inspetores e/ou Guardas Territoriais deverão descobrir-se quando em cerimoniais fúnebres e religiosos e no interior dos templos e edifícios, ressaltando-se os casos de guardas de honra nesses locais.

Art. 13 — É permitido o uso de distintivos de cursos feitos em escolas militares nacionais ou estrangeiras, mediante autorização em boletim da Guarda Territorial.

Art. 14 — O policial (GT) que, quando de serviço, tiver que usar japonsa, deverá trazer o equipamento sobre essa peça.

§ Único — A capa de chuva será sobre o equipamento.

Art. 15 — Os uniformes a serem usados em competições esportivas e demonstrações, por elementos especializados da Guarda Territorial, serão regulamentados por ato do Comandante da Guarda Territorial.

Título II

Dos Uniformes

Capítulo I

Obrigações comuns à Guarda Territorial

Art. 16 — Inspetores e Guardas Territoriais:

- 1º Uniforme — Trânsito
- 2º Uniforme — Serviço
- 3º Uniforme — Expediente
- 4º Uniforme — Educação Física

Capítulo II

Uniformes para Atividades Especiais

Art. 17 — Guardas Territoriais:

§ Único — Enfermeiros, mecânicos, eletricitas, borracheiros, pedreiros, alfaiates, cozinheiros, motoristas, barbeiros, pintores, provisionadores e outras, serão regulamentados pelo Comandante da G.T. e publicados em boletim.

Título III

Gerais

Agasalhos

Capítulo I

Art. 18 — Obrigatório aos componentes da Guarda Territorial:

- a) Capa de borracha
- b) Capa impermeável
- c) Capa para o quepe

Título IV

Da composição dos Uniformes

Capítulo I

Art. 19 — 1º Uniforme — Trânsito (fig. 1)

- Gorro de tergal cáqui modelo palhinha (fig. 27)
- Túnica de Tergal cáqui
- Camisa de tricoline ou nylon cáqui
- Gravata azul marinho, laço vertical (fig. 26)
- Calça de tergal cáqui
- Cinta de lona verde claro (fig. 33)
- Meia preta
- Sapato preto — tipo militar (fig. 29)

Art. 20 — 2º Uniforme Serviço (fig. 2)

- Capacete de fibra — azul celeste (fig. 34)
- Gandola de brim cáqui esverdeado, mangas longas
- Calça de brim cáqui esverdeado
- Cinta de lona verde-claro
- Coturno marrom com cordões branco (fig. 28)
- Cinto de curvim preto, com ilhoses
- Plaqueta de identificação

§ Único — Poderá, eventualmente, o capacete ser substituído por gorro de brim cáqui, esverdeado, tipo bico de pato (fig. 36).

Art. 21 — 3º Uniforme — Expediente (fig. 3)

- Gorro de brim cáqui, tipo bico de pato
- Calças de brim cáqui
- Gandola de brim cáqui, mangas curtas
- Goturno marrom tipo militar
- Plaqueta de identificação

§ Único — Em dias quentes, a critério do Comandante da Guarda Territorial, poderá ser usada camisa de tricoline, tipo canícula, mangas curtas, em substituição à gandola de brim cáqui, mangas curtas.

Art. 22 — 4º Uniforme — Educação Física (fig. 4)

- Camiseta branca, sem mangas
- Calção de brim branco (para Inspetores)
- Calção de brim preto, para Guardas Territoriais
- Sapato tênis preto (GT) e tênis branco (para Inspetores)
- Meias brancas.

Capítulo II

Dos Uniformes de Expediente para Atividades Especiais

Art. 23 — A critério do Comandante da Guarda Territorial, publicado em boletim.

§ Único — A Banda de Música e a Marcial, quando em apresentação pública ou em concerto, sempre deverão usar o uniforme de Trânsito (1º Uniforme).

Capítulo III

Dos equipamentos especiais

Art. 24 — Serão considerados para efeito de regulamentação como equipamentos: Capacetes, Talabartes, Cinto de Ilhoses, Porta-Cassetete, Porta-sabre, Bolsa Porta-Documents, Cordão de Apito e Coldre.

Art. 25 — Estes equipamentos serão usados, única e exclusivamente, quando em serviço policial ou militar, juntamente com o uniforme previsto no Art. 20, do presente regulamento.

Art. 26 — Policiamento Ostensivo (Tipo Polícia):

§ 1º — Para o desempenho da função específica do policiamento ostensivo fardado:

- Capacete de fibra, na cor azul celeste, ou gorro de brim cáqui esverdeado, tipo bico de pato.
- Cinto de curvim preto, com cassetete
- Bolsa porta-documentos, em curvim preto.
- Coldre coberto.

§ 2º — Em dias muito quentes, utilizar gandola de mangas curtas, a critério do comandante da Guarda Territorial.

Art. 27 — Policiamento Ostensivo de Trânsito:

§ 1º — Para o desempenho da função específica do policiamento de controle de trânsito:

- Capacete de fibra, na cor branca
- Cinto em curvim preto, com cassetete
- Bolsa porta-documento, em curvim preto.
- Coldre coberto.
- Cordão para apito, de plástico na cor azul.
- Braçal de cor branca.

§ 2º — Em dias muito quentes, usar gandola de mangas curtas, a critério do Comandante da Guarda Territorial.

§ 3º — Poderá, eventualmente, o capacete ser substituído por gorro de napa branca, tipo bico de pato (fig. 36)

Art. 28 — Policiamento no Palácio do Governo e Residência Governamental:

§ Único — Para o desempenho da função policial específica desse tipo de policiamento:

- Capacete de fibra, na cor azul.
- Cinto talabarte branco, de couro ou napa.
- Braçal de cor marrom (ou preta).

Título V

Da discriminação das peças do Uniforme

Capítulo I

Obrigatórios comuns à Guarda Territorial

Art. 29 — 1º Uniforme — Trânsito (fig. 1)

Cobertura — de tergal cáqui, tipo palhinha, meio armado, com cinto de veludo azul marinho, jugular courada para Inspetores, pala lisa e brilhante, abotoada a dois pequenos botões chatos dourados, presos à cinta de veludo e com o distintivo em uso, colocado à frente.

(Continua no próximo número)

Secretaria de Obras Públicas

Contrato nº 32/73-SOP.

Aprovo e Publique-se:
José Lisboa Freire
Governador

Termo de contrato de empreitada global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, na forma abaixo:

I. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor—Gerente Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Secretaria de Obras Públicas, aos três (3) dias do mês de setembro do ano de 1973.

II. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Governador, tendo em vista a aprovação da ata da reunião realizada em 10.07.73 em que foram julgadas as propostas apresentadas pelos licitantes e posteriormente homologada a mais vantajosa para a execução das obras abaixo especificadas, na localidade de Ferreira Gomes.

III. Objeto, localização e forma de execução dos serviços

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global as obras de construção de um imóvel, em madeira de lei, destinado a residência do Delegado na localidade de Ferreira Gomes, de acordo com as especificações técnicas, projeto e a proposta apresentada pela firma em apreço.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres de-

verão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada, deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV. Preços, Pagamentos, Dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 100.291,88 (cem mil, duzentos e noventa e hum cruzeiros e oitenta e oito centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria da GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta dos recursos do Ministério do Interior, programa 0101.1002, categoria econômica 4.1.1.0., do corrente exercício.

4. Nº do Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através da Nota de Empenho nº 3.265 (MI) - 73.

V. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para a conclusão total dos serviços objeto deste contrato é de trinta (30) dias consecutivos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para o início dos trabalhos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de Cr\$ 100,29, por dia que exceder o prazo contratual.

VI. Fiscalização e aceitação dos serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas, caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII. Rescisão do Contrato.

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do GTF-AP, caberá a rescisão independente de ação judicial ou extrajudicial, quando a Empreiteira:

- a) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP;

2. Inderização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII. Fóro.

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se fóro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, que segue datada e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 03 de setembro de 1973.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Francisco Pereira do Carmo
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Chefe da Seção de Exp.